TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR SOLICITANTE:

Diretoria Administrativa Financeira

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de leiloeiro público oficial para a condução e realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, incluindo a avaliação, organização, divulgação, operacionalização e demais procedimentos necessários à realização do certame, conforme legislação aplicável.

1.2 Do serviço a ser contratado:

Item	Descrição	Unidade	Taxa de comissão sobre os bens a serem arrematados
1	Leiloeiro público oficial para a condução e realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, incluindo a avaliação, organização, divulgação, operacionalização e demais procedimentos necessários à realização do certame, conforme legislação aplicável.	Serviço	5%

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública adquire e incorpora ao seu patrimônio bens móveis permanentes destinados ao desenvolvimento de suas atividades e à prestação dos serviços públicos. Com o passar do tempo, determinados bens podem deixar de atender às necessidades da Administração, tornando-se ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, sendo classificados como inservíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

A manutenção desses bens no patrimônio do CISCEL, quando não mais utilizados ou quando sua recuperação não se mostrar economicamente viável, pode ocasionar ocupação desnecessária de espaços físicos, custos de armazenamento, conservação e controle patrimonial, além de dificultar a adequada gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, faz-se necessária a adoção de procedimentos para o desfazimento dos bens que não apresentem mais utilidade para o Consórcio, observada a legislação aplicável.

Dessa forma, a realização de leilões públicos eletrônicos, por meio do credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente habilitados perante a JUCEMG, mostra-se adequada para viabilizar a alienação dos bens móveis inservíveis, proporcionando maior publicidade, transparência, competitividade e alcance aos certames. A medida contribui para a racionalização do patrimônio, a redução de custos relacionados à manutenção de bens sem utilidade e a possibilidade de obtenção de recursos decorrentes da alienação, promovendo maior eficiência na gestão patrimonial do CISCEL.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

3.2 O prazo máximo para execução da prestação de serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

4. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

4.2. Quando o Leiloeiro Oficial convocado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

5. DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO

O valor arrematado será pago diretamente ao Tesouro do CISCEL, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

6.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL;

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

7. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

7.1 A título de comissão do Leiloeiro Público Oficial, será devido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não representando despesa direta para o CISCEL. A remuneração observará o disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como as demais normas aplicáveis à atuação dos Leiloeiros Públicos Oficiais.

7.2 A Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará uma COMISSÃO DE ALIENAÇÃO como fiscal do contrato com autoridade para exercer, como representante deste, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual e todo trâmite de acompanhamento dos leilões.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A convocação dos leiloeiros para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os leilões serão realizados exclusivamente na forma eletrônica, sendo de responsabilidade do Leiloeiro credenciado a disponibilização da plataforma, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos certames.

10.2. O Credenciado deverá executar os serviços conforme as especificações estabelecidas, observando a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o **Decreto Federal nº 21.981/1932** e demais normas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

10.3. Os valores das arrematações serão pagos pelos arrematantes na forma estabelecida no edital, sendo destinados ao CISCEL os valores correspondentes à alienação dos bens.

10.4. O CISCEL não realizará pagamento direto ao Leiloeiro, sendo sua remuneração constituída pela comissão paga pelo arrematante, conforme previsto no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

10.5. Serão de responsabilidade do Credenciado todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive equipamentos, plataforma, pessoal, deslocamentos e encargos decorrentes de sua atividade, sem ônus para o CISCEL.

10.6. O Credenciado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, devendo manter as condições de habilitação exigidas durante todo o período de credenciamento.

10.7. O Credenciado deverá colaborar com a fiscalização do CISCEL, prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

11- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedido do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretaram ao Credenciado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão das atividades;

c) cancelamento do credenciamento.

11.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o licitante que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e no Edital.

11.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

11.5. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Itabira, 21 de setembro de 2026.

CISCEL **Assinado eletronicamente por:**
RAYANA EDUARDA MEDINA CRUZ CHAVES
116.498.416-04
22/09/2026 10:48:11
Assinatura digital avançada.

Rayana Eduarda Medina Cruz Chaves

Diretora Administrativo FInanceiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade apresentar os estudos preliminares necessários à definição da solução mais adequada para atender à necessidade administrativa a seguir especificada.

O principal objetivo desta etapa é realizar a análise detalhada da demanda apresentada, de modo a compreender sua real dimensão e identificar, no mercado, as alternativas tecnológicas ou operacionais disponíveis que melhor se ajustem ao interesse público. Tal análise será conduzida com estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência e planejamento.

2. OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar visando a Contratação de leiloeiro público oficial para a condução e realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, incluindo a avaliação, organização, divulgação, operacionalização e demais procedimentos necessários à realização do certame, conforme legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Administração Pública realiza a aquisição de bens móveis permanentes destinados ao apoio e à execução de suas atividades institucionais, bem como à adequada prestação de serviços públicos à coletividade. Todavia, com o decurso do tempo e em razão do desgaste natural, da obsolescência tecnológica ou da perda de funcionalidade, determinados bens deixam de atender às necessidades do órgão ao qual se encontram vinculados, passando a ser classificados como inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Dessa forma, uma vez constatado que tais bens não mais cumprem a finalidade para a qual foram originalmente adquiridos, torna-se inadequada a sua permanência no patrimônio público. Nesses casos, procede-se ao desfazimento dos referidos bens, medida que tem por finalidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

promover a adequada gestão patrimonial, possibilitando, quando cabível, a geração de recursos que poderão ser destinados à aquisição de novos bens permanentes. Ademais, tal providência contribui para a racionalização administrativa, ao reduzir custos relacionados à guarda, manutenção e controle de itens que já não apresentam utilidade para a Administração.

A contratação de Leiloeiro Público Oficial assegura que o procedimento seja conduzido com a devida transparência, publicidade e competitividade, em conformidade com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Além disso, o profissional detém experiência técnica e conhecimento de mercado, aptos a garantir maior alcance de interessados e, consequentemente, melhores resultados financeiros para o Consórcio. A realização do Leilão Eletrônico apresenta-se como solução moderna e eficiente, permitindo a ampla divulgação do certame, maior competitividade e democratização da participação dos licitantes, já que os interessados podem ofertar lances por meio eletrônico, aumentando a probabilidade de obtenção de propostas vantajosas.

Dessa forma, justifica-se a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a preparação, organização e condução do leilão eletrônico, contemplando a avaliação, descrição, catalogação, divulgação, recepção de lances e demais atos necessários para a efetiva realização do certame, garantindo-se economicidade, celeridade e segurança jurídica em todo o processo.

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação será utilizado o Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A adoção do credenciamento permitirá que todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital sejam habilitados, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração, mediante critérios objetivos, previamente definidos e aplicados de forma isonômica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

A solução mostra-se adequada ao objeto, uma vez que não há necessidade de escolha de apenas um profissional, sendo possível a atuação de diversos leiloeiros credenciados para a realização dos leilões de bens móveis e imóveis inservíveis, conforme a demanda do Consórcio. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos e impessoais definidos no instrumento convocatório, assegurando transparência, isonomia e ausência de favorecimento.

Dessa forma, o credenciamento proporciona maior flexibilidade à Administração, amplia o número de profissionais disponíveis para a execução dos serviços, reduz riscos de descontinuidade e possibilita maior divulgação dos leilões, contribuindo para a ampliação da participação de interessados e para a adequada condução dos procedimentos de alienação dos bens públicos.

5.CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 A convocação dos leiloeiros para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

5.2 O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

6. DO PAGAMENTO DO LEILOEIRO

6.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, sem a interveniência do CISCEL.

6.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste termo.

6.3 O CISCEL não realizará qualquer tipo de pagamento ao leiloeiro a ser contratado.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

A solução compreende a prestação integral dos serviços necessários à realização dos leilões eletrônicos, abrangendo as etapas operacionais e administrativas indispensáveis à adequada alienação dos bens públicos móveis inservíveis do CISCEL, incluindo, no mínimo:

- planejamento e organização dos leilões;
- análise dos bens a serem alienados em conjunto com a Administração;
- formação e organização dos lotes;
- elaboração do cronograma e da documentação necessária;
- elaboração e publicação de catálogo eletrônico dos bens;
- disponibilização de plataforma eletrônica própria, segura, estável e acessível para realização dos certames;
- divulgação dos leilões em meios eletrônicos e demais canais compatíveis com a legislação;
- cadastramento, habilitação e atendimento dos interessados e licitantes;
- realização de visitas aos bens, quando necessárias;
- condução das sessões públicas e recebimento dos lances;
- elaboração de atas, relatórios e demais documentos decorrentes dos certames;
- emissão das guias e documentos necessários ao pagamento pelos arrematantes;
- acompanhamento da quitação dos valores devidos;
- entrega da documentação necessária à homologação do procedimento e à transferência dos bens aos respectivos arrematantes.

A solução deverá contemplar plataforma tecnológica que assegure publicidade, transparência, competitividade, segurança da informação e rastreabilidade dos atos praticados, permitindo a realização integral dos leilões em ambiente eletrônico, com registro das etapas do certame e emissão de relatórios gerenciais.

Dessa forma, o serviço abrangerá todas as providências necessárias à realização dos leilões, desde o planejamento e divulgação até a conclusão da arrematação e entrega da documentação pertinente, proporcionando ao CISCEL maior eficiência e segurança na alienação de seus bens móveis inservíveis.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1 Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

8.2 A venda dos bens será realizada à vista, nas condições estabelecidas no edital específico de cada leilão, devendo ser observadas as regras relativas à garantia e à forma de pagamento previstas no instrumento convocatório. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

8.3 O leiloeiro deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria, segura, auditável e de amplo acesso, apta a receber lances em tempo real, registrar todas as propostas ofertadas, identificar os participantes devidamente cadastrados e gerar relatórios e atas digitais do certame. A plataforma deverá garantir transparência, rastreabilidade e integridade dos dados.

8.4 Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

8.5 O contratado deverá proceder à organização, divulgação e realização dos leilões, bem como à adoção de todas as providências administrativas decorrentes, incluindo lavratura de atas, emissão de relatórios, recibos de arrematação e demais atos necessários à regular conclusão dos certames.

8.6 A avaliação dos bens a serem alienados será realizada pelo leiloeiro credenciado, apresentando avaliação mercadológica ou sugerir estratégias de venda, as quais serão submetidas à análise e aprovação do Consorcio.

8.7 Os bens móveis serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Leiloeiro e nem ao Ciscel, qualquer responsabilidade por consertos, reparos, desmontagem, retirada, transporte ou quaisquer providências posteriores à arrematação.

8.8 Para cada leilão será publicado edital próprio, contendo a descrição detalhada dos bens a serem alienados, respectivos valores de avaliação e demais condições pertinentes.

8.9 O Leiloeiro deverá conferir tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados para alienação, promovendo adequada divulgação e adotando as medidas necessárias à ampla publicidade do evento, independentemente do valor ou da liquidez dos bens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

8.10 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato ou no edital ensejará a lavratura de relatório circunstanciado pelo Contratante, com ciência ao Leiloeiro para imediata correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11 O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão ou representante formalmente designado pelo CISCEL.

8.12 Não obtendo êxito o leilão, o Contratante poderá determinar a repetição do certame por até 02 (duas) vezes, devendo o Leiloeiro empregar todos os esforços necessários à efetivação da venda. Poderá, ainda, sugerir ajustes na estratégia ou reavaliação dos bens. Persistindo a ausência de êxito após a segunda tentativa, o contratante poderá reavaliar a forma de alienação, inclusive convocando outro leiloeiro, observada a ordem de convocação definida por sorteio público, ressalvada hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

8.13 A realização dos leilões deverá observar integralmente a legislação aplicável, ao termo de referência específico e as disposições deste estudo técnico preliminar , especialmente quanto às obrigações atribuídas ao Leiloeiro.

8.14 As avaliações dos bens poderão ser revistas a qualquer tempo, a critério do Contratante, mediante justificativa técnica.

8.15 Todos os encargos e custos decorrentes correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros. É de responsabilidade do arrematante a retirada do bem no local indicado. O Ciscel estará isento de qualquer responsabilidade.

8.16 O leilão público deverá ser realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativos aplicáveis ao certame. Os valores pagos pelos arrematantes deverão ser depositados em conta indicada pelo Ciscel.

8.17 O credenciado deverá: Permitir o acesso dos fiscais e gestores de contrato para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

8.18 A execução compreenderá todas as etapas necessárias à efetiva realização do certame, iniciando-se com o recebimento, pelo leiloeiro, da relação oficial dos bens a serem leiloados,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

acompanhada da documentação pertinente. Caberá ao contratado auxiliar na organização dos lotes, analisar as informações disponibilizadas pela Administração e elaborar a minuta do edital de leilão, a qual será previamente submetida à aprovação da autoridade competente.

8.19 Encerrado o certame, o leiloeiro deverá apresentar relatório final detalhado contendo a relação dos bens leiloados, valores de arrematação, identificação dos arrematantes e percentual de êxito do leilão, além de prestar apoio técnico ao Ciscel até a conclusão dos atos necessários à transferência dos bens e à respectiva baixa patrimonial.

9.ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Por se tratar de demandas futuras e eventuais, não é possível estimar, neste momento, a quantidade de leilões que serão realizados durante a vigência do credenciamento, uma vez que sua realização dependerá da necessidade e da disponibilidade de bens móveis inservíveis do CISCEL para alienação.

Dessa forma, as contratações ocorrerão de acordo com a demanda efetiva da Administração, observados os critérios e condições estabelecidos no edital de credenciamento, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões a serem realizados.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando as características do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução dos serviços, uma vez que se trata de contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais para preparação, organização e condução de leilões eletrônicos de bens móveis inservíveis.

A realização dos certames em ambiente eletrônico contribui, inclusive, para a redução do uso de materiais impressos e do deslocamento de interessados, não sendo previstas medidas específicas de mitigação ambiental além da observância das normas ambientais aplicáveis à eventual destinação e alienação dos bens.

11. CONCLUSÃO

Diante dos estudos e levantamentos realizados, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica do credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, regularmente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

preparação, organização e condução de leilões eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL.

A solução identificada mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando a possibilidade de contratação conforme a demanda, a utilização de profissionais especializados, a disponibilização de estrutura e plataforma eletrônica para realização dos certames e a ampliação da publicidade e participação dos interessados.

Assim, o credenciamento apresenta-se como instrumento adequado para assegurar maior eficiência, transparência, economicidade, segurança e flexibilidade na realização dos leilões, atendendo aos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e contribuindo para a adequada alienação dos bens públicos inservíveis do CISCEL.

Itabira, 21 de setembro de 2026.

CISCEL **Assinado eletronicamente por:**
RAYANA EDUARDA MEDINA CRUZ CHAVES
116.498.416-04
22/09/2026 10:47:09
Assinatura digital avançada.

Rayana Eduarda Medina Cruz Chaves

Diretora Administraativo Financeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a2e0a6b45e6a

CISCEL **Assinado eletronicamente por:**
RAYANA EDUARDA MEDINA CRUZ CHAVES
116.498.416-04
22/09/2026 10:47:33
Assinatura digital avançada.